



A(s) Comissão (ões)  
Legislação, JUST. PED.  
DIREITOS HUMANOS, PORT. DEF.  
Para Fins de Parecer  
em 20/07/21  
prazo para parecer: 26/07/21  
P. 07/6

18  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021**

*Institui A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e das Pessoas com Deficiência, no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Deficiência" no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga

Art. 2º A "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Deficiência" tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas aos direitos das pessoas com TEA e com Deficiência em geral e acompanhar as Políticas Públicas desenvolvidas para esse público e seus familiares no Município, sem prejuízo da competência estadual e federal que rege a matéria, a fim de propor e possibilitar estudos e soluções aos problemas enfrentados, nos limites do interesse local.

Art. 3º Compete à "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Deficiência", sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às pessoas com TEA e com outras deficiências e seus familiares dentro do Município de Ipatinga;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados ao TEA e para pessoas com outras deficiências;

III - realizar estudos sobre os problemas causados pelo TEA e para pessoas com outras deficiências propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao TEA e para pessoas com outras deficiências;

V - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de regimento interno próprio, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga e o estabelecido nesta Resolução;

VI - realizar seminários, simpósios, reuniões ou qualquer outra atividade correlata ao TEA e para pessoas com outras deficiências;

19



VII - elaborar documento com toda a legislação existente no Município a respeito do TEA e para pessoas com outras deficiências, apontando sua eficácia e soluções realizadas e indicar ao Executivo as políticas públicas que devem ser inseridas por força dessa legislação vigente;

VIII - buscar de forma clara e objetiva o preenchimento de lacunas que existam no Município relacionadas à legislação e as formas de tratamento e acompanhamento das Pessoas com TEA e com outras Deficiências.

Art. 4º A "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Deficiência" será composta pelos Vereadores que a ela aderirem de forma voluntária e tem caráter suprapartidário.

Art. 5º A "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das Pessoas com Deficiência" poderá designar um Presidente e um Vice-presidente, de acordo com a decisão de seus membros, que serão responsáveis pela convocação de reuniões, debates, seminários ou outras atividades propostas por quaisquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas e ocorrerão em datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar não poderão prejudicar as atividades oficiais desta Casa Legislativa, previstas no Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Revoga-se a Resolução N° 1077, de 27 de abril de 2021

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de junho de 2021.

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

  
Ademir Cláudio Dias  
VEREADOR

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
VEREADOR

  
Antônio Alves de Oliveira - Tunico  
VEREADOR

  
Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe  
VEREADOR

  
Cecília Ferramenta  
VEREADORA

  
Maria Aparecida de Lima - Cida-Lima  
VEREADORA

  
Coronel Silvane Givisiez  
VEREADOR

  
Daniel Guedes  
VEREADOR

  
Fernando Ratzke  
VEREADOR

  
Herminio Bernardo  
VEREADOR

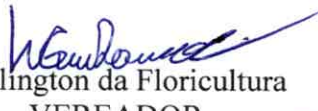
  
João Francisco Bastos  
VEREADOR

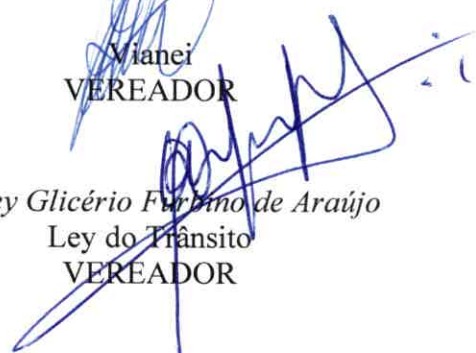
  
Ney Professor  
VEREADOR

  
Nivaldo Antônio  
VEREADOR

  
Professora Mariene  
VEREADORA

  
Mianeí  
VEREADOR

  
Wellington da Floricultura  
VEREADOR

  
Werley Glicério Furlino de Araújo  
Ley do Trânsito  
VEREADOR

  
Ze Terez  
VEREADOR



## **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista – TEA tem sido debatido amplamente por toda a sociedade. O Poder Legislativo do Município de Ipatinga-MG não se furtou em oferecer diversas proposições e indicar políticas públicas no sentido de acolher e incluir as pessoas com TEA na sociedade.

A proposta de criar a "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA" oportuniza a instituição de um “órgão” próprio na Câmara de Ipatinga-MG, que esteja voltado para a busca de soluções e o diálogo amplo com a sociedade organizada, pais, familiares e pessoas com TEA.

A "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA" não vem concorrer com os organismos já existentes na Câmara ou no Executivo Municipal, mas somar a esses elementos uma Frente Parlamentar que esteja voltada, em especial, para esse debate.

Conclamamos a todas as Vereadoras e Vereadores para que aprovem esse Projeto de Resolução que contribuirá ainda mais com a inclusão das Pessoas com TEA.

deq.